

PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 027/2024

Processo nº: 043/2024
Concorrência Eletrônica nº 05/2024

EMENTA: Parecer. Contratação de empresa para reforma da sala de tempo integral na Escola Municipal Maria Said Schettini.

A Controladoria Interna do Município de Teixeira/MG, na qualidade de servidora nomeada nos termos da Portaria nº 1.927/2024, Julizete Aparecida da Silva, MASP 3331, declara para os devidos fins que analisou os documentos destinados ao setor referentes ao Processo nº 043/2024, Concorrência Eletrônica nº 05/2024, para contratação de empresa para reforma da sala de tempo integral na Escola Municipal Maria Said Schittini.

Neste interim, torna-se necessário inferir que, para análise dos autos, foram observados os princípios constitucionais que disciplinam a matéria, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, art. 37 da Constituição Federal de 1.988, sendo o parecer expedido dentro do que prevê a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 553/2024.

Considerando o disposto das normas de controle, previamente estabelecidos e com despacho formal do Membro da Equipe de Apoio, Sr. Samuel Rosa Santos, considerando que tal contratação não se encontra no PAC (Plano Anual de Contratações) vigente para 2024 e após análise e conferência dos documentos abaixo listados:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) – adequado;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) – dispensável;
- Relatório Fotográfico – adequado;
- Memorial Descritivo – adequado;
- Declaração de enquadramento serviços comuns de engenharia – adequada;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos – adequado;
- Termo de Referência – adequado;
- Planilha Orçamentária de Custos, Memória de Cálculo, Cronograma físico-financeiro e Composição de BDI – adequados;
- Requerimento de autorização e autorização do Prefeito para instauração do procedimento licitatório – adequados;

- Solicitação de informação de dotação orçamentária e de classificação de despesa – adequada;
- Declarações de disponibilidade orçamentária expedidas pelos contador e prefeito municipais – adequadas;
- Solicitação de confirmação e confirmação de recurso financeiro expedida pela Secretária Municipal de Fazenda – adequadas;
- Portaria de nº 1953/24, nomeando agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio – adequada;
- Edital do Pregão Eletrônico – a finalizar; e
- Solicitação de parecer da Controladoria do município – adequada.

Considerando a concorrência como modalidade também praticável no presente processo licitatório, visto que o objeto de contratação se faz como obra ou serviço comum de engenharia.

Considerando o disposto no artigo 18, § 3º, da Lei de nº 14.133/21, possibilitando a dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar em contratações de obras e serviços comuns de engenharia quando “demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados” e houver especificação do objeto em termo de referência e/ou em projeto básico.

E considerando o disposto no artigo 7, inciso I, da Lei de nº 14.133/21, a saber “sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública”, e considerando o disposto no artigo 117 da referida lei,

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (BRASIL, 2021).

Sugiro, destarte, que também seja indicado para fiscalização do objeto de contratação um servidor efetivo ou pertencente ao quadro permanente da Administração Pública, podendo este, caso se faça necessário, ser assistido e acompanhando por profissional com capacidade técnica e com informações pertinentes à fiscalização.

Concomitantemente, sugiro que seja observada a viabilidade de parte do objeto, principalmente quando conferir em ruídos e emissão expressiva de poeiras, ser executada em horários distintos dos das aulas escolares.



No mais, e dando ciência da importância do processo para o pleno planejamento dos serviços da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, sugiro a realização dos trâmites procedimentais subsequentes.

É o parecer.

Teixeiras, 1º de julho de 2024.


JULIZETE APARECIDA DA SILVA
Controladora Interna – Matr. 3331
Portaria 1.927/2024

Julizete Aparecida da Silva
Controladora Interna
Matr. 3331
Portaria 1.927/2024